



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2009, PROCESSO Nº 826/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, (VER. MÁRCIO DA FARMÁCIA), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O "DIA MÃOS QUE AJUDAM", E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1º DE MAIO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 065/2009, (Nº 039/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 883/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 2.096, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE HORAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
826/2009
Prestação

PROJETO DE LEI N° 063 /09
PROCESSO N° 826 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

27/08/2009
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o “Dia Mãos que Ajudam”, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o “Dia Mãos que Ajudam”, a ser comemorado, anualmente, no dia 1° de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O “Dia Mãos que Ajudam” será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2° - No “Dia Mãos que Ajudam”, será realizado o Programa “Mãos que Ajudam”, iniciativa da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, cujo objetivo é prestar auxílio à população de baixa renda.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de agosto de 2.009.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Fls. - 03 -
826/2009
Presidência

JUSTIFICATIVA

O *Programa Mãos que Ajudam* é um programa permanente de ajuda humanitária e de serviço comunitário, que mobiliza milhares de voluntários de todas as idades, membros e amigos *D'Aigreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias*, de todo Brasil, estendendo a Mão a quem precisa.

Em parceria com outras entidades, instituições religiosas, empresas privadas, órgãos governamentais, tanto na esfera estadual quanto Municipal, ou organizações assistenciais, levando alento aos menos favorecidos em: asilos, orfanatos, creches ou onde houver necessidade.

Mãos que Ajudam foi instituído pela *Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias*, com o firme propósito: aliviar o sofrimento daqueles que ainda não conseguiram tornar-se auto-suficientes e vivem às margens da sociedade sem um direcionamento em suas vidas.

O *programa* tem a plena crença que nascemos nesta dispensação para sermos felizes. A felicidade é um bem que se multiplica quando a dividimos com outras pessoas. Foi acreditando nesta tese, que, quando deparamos com pessoas que necessitam de ajuda, tem que haver uma mão estendida.

Ao longo dos anos de pleno funcionamento do programa, muito já foi feito.

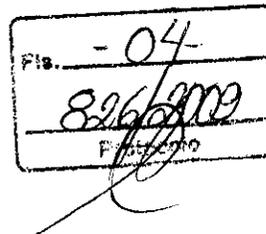
O *Programa Mãos que Ajudam*, preocupado com a qualidade de vida no planeta, e sabendo que se cada um fizer a sua parte, a vida poderia ser muito melhor, foca trabalho na conscientização das pessoas na preservação do meio ambiente, na reciclagem do lixo e promove palestras educativas no intuito de diminuir o desperdício de água e a utilização consciente da mesma.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador: **MÁRCIO DA FARMÁCIA**



O *Programa Mãos que Ajudam*, demonstrando na prática que unidos poderemos melhorar a escola e fazer a diferença na qualidade de ensino, e visando melhor conforto aos alunos das escolas tanto Estaduais quanto Municipais.

Contando com mais de noventa mil voluntários em todo Brasil, cerca de 360 escolas foram beneficiadas com o trabalho *Mãos que ajudam*, em todo país. Várias escolas foram pintadas e milhares de carteiras escolares, portas, entre outros, foram reformadas.

O programa de conteúdo abrangente, conta com o CHF (*Centro da História da Família*), que contém um acervo de nomes que facilita na busca de sua descendência, possibilitando, assim, a montagem de sua árvore genealógica, que dar a certeza de que sua família é bem maior do que você imagina.

Salvar vidas.

Foi pensando nas grandes dificuldades por que passam os hospitais desse país, no que diz respeito à reserva nos bancos de sangue, que hoje, chega a nível baixíssimo, O *Programa Mãos que Ajudam*, mantém mutirão anual de doação de sangue, serviço de utilidade pública, prestados por membros da *Igreja* e amigos que tem o mesmo sentimento de que: a vida é o bem maior que herdamos e a nossa luta constante é na defesa da mesma, não importando o esforço que se faz.

O *Programa Mãos que Ajudam*, com visão humanitária e no pleno conhecimento de que ainda há, mães, que ao dar luz aos seus filhos, estão despreparadas, ou levadas pelas circunstâncias que essa crise nos impõe, que nem mesmo uma manta, há, para agasalhar seus



Câmara Municipal de Diadema

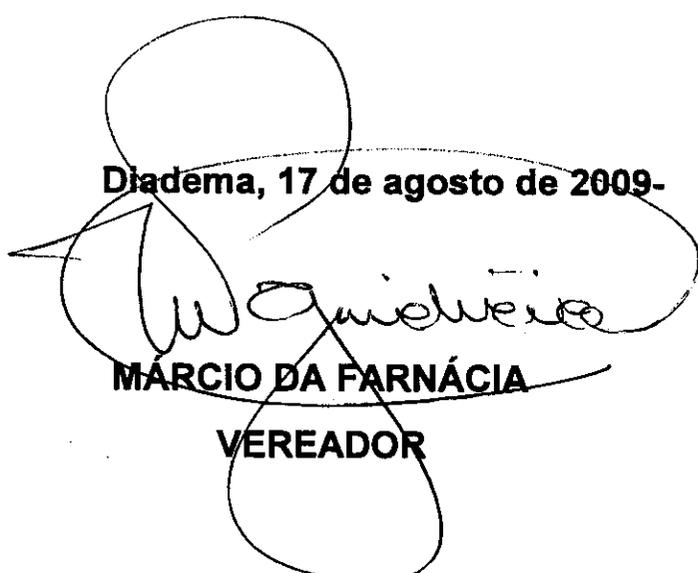
Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador: **MÁRCIO DA FARMÁCIA**

Fls. - 05 -
826/2009
Protocolo

bebês. Foi pensando nesta situação que O Programa mobilizou milhares de voluntários em todo país, no intuito de preparar, kits bebês, contendo itens de primeira necessidade. Em Diadema, serão doados quatrocentos Kits, parte deles serão entregues às futuras mães que estão internadas nos hospitais públicos à espera para ganhar seus bebês.

Diadema, 17 de agosto de 2009-


MÁRCIO DA FARMÁCIA

VEREADOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 08 -
826/2009
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 063/09 - PROCESSO Nº 826/09

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o “Dia Mãos que Ajudam”, dando outras providências.

O “Dia Mãos que Ajudam” será comemorado, anualmente, no dia 1º de maio, devendo ser incluído no Calendário Oficial do Município.

No “Dia Mãos que Ajudam”, será realizado o Programa “Mãos que Ajudam”, iniciativa da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, cujo objetivo é prestar auxílio à população de baixa renda.

Em sua justificativa, o Autor explica que o Programa é realizado em parceria com instituições religiosas, empresas privadas, órgãos governamentais e organizações assistenciais, visando prestar auxílio a asilos, orfanatos, creches e outras entidades.

Informa, ainda, que o Programa conta com mais de noventa mil voluntários em todo o país, beneficiando cerca de 360 escolas, que foram favorecidas com a reforma do mobiliário ou com uma nova pintura.

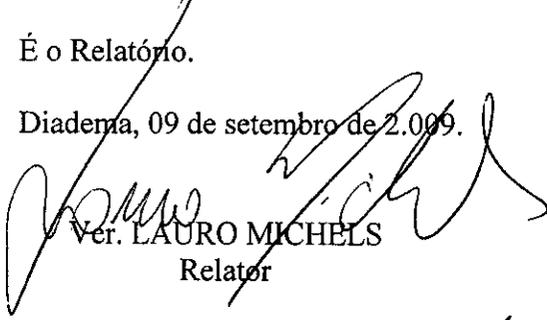
Em Diadema, está prevista a distribuição de 400 kits com itens de primeira necessidade, para futuras mães que darão à luz em hospitais públicos.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

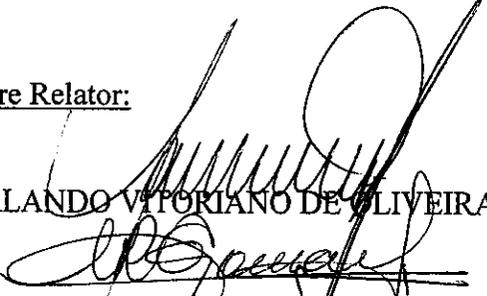
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

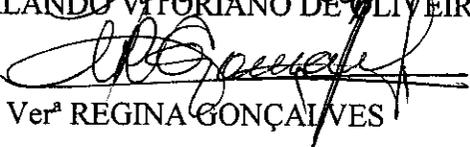
É o Relatório.

Diadema, 09 de setembro de 2.009.


Ver. LAURO MICHELS
Relator

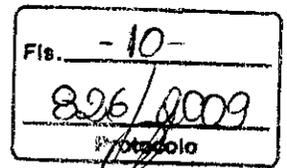
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA


Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 063/09 - PROCESSO Nº 826/09

Apresentou o Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o “Dia Mãos que Ajudam”, dando outras providências.

A data será celebrada no dia 1º de maio, quando a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias realizará o Programa “Mãos que Ajudam”, que é um programa assistencial de auxílio a creches, asilos, orfanatos etc.

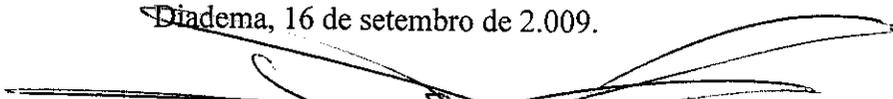
Além disso, neste dia, haverá atividades de preservação do meio ambiente, reforma de escolas, doação de sangue, distribuição de kits em maternidades, dentre outras.

Em sua justificativa, o Autor explica que “Mãos que Ajudam foi instituído pela Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, com o firme propósito de aliviar o sofrimento daqueles que ainda não conseguiram se tornar autossuficientes e vivem às margens da sociedade, sem um direcionamento em suas vidas”.

Pelo exposto, entende este Relator que a propositura deverá ser encaminhada à apreciação dos Nobres Edis, em Plenário.

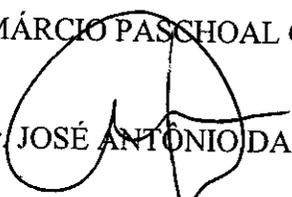
É o Relatório.

Diadema, 16 de setembro de 2.009.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 127
826/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 063/2009

PROCESSO Nº 826/2009

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

ASSUNTO: INSTITUI O "DIA MÃOS QUE AJUDAM".

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Márcio Paschoal Giudicio, que dispõe sobre a instituição, no âmbito de nosso Município, do "Dia Mãos Que Ajudam", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de maio.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema, o "Dia Mãos Que Ajudam", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de maio, com o objetivo de divulgar as atividades dessa importante entidade que presta ajuda humanitária e serviço comunitário aos necessitados, vinculada aos membros e amigos da Igreja Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

A referida entidade, em parceria com outras entidades, instituições religiosas, empresas privadas, órgãos governamentais e organizações assistenciais leva alento aos menos favorecidos em asilos, orfanatos, creches e onde houver necessidade.

A propositura tem o mérito de levar ao conhecimento de todos o programa permanente de ajuda humanitária e de prestação de serviços comunitários, com o propósito de aliviar o sofrimento das pessoas menos favorecidas e daqueles que vivem às margens da sociedade.

Assim, quanto ao mérito, a propositura é conveniente e oportuna, estando a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, face a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para suportar as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, despesas essas, aliás, de pequeno valor.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-13-</u>
<u>026/2009</u>
Protocolo

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2009, na forma como se acha redigido.

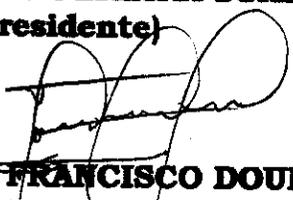
Sala das Comissões, 29 de setembro de 2009.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2009, de autoria do nobre colega Vereador Márcio Paschoal Giudiccio, que versa sobre a instituição, no âmbito do nosso Município do "Dia Mãos Que Ajudam", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de Maio, evento esse que deverá ser incluído no Calendário Oficial de nosso Município.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 065/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
883/2009
Protocolo

PROC. Nº 883/2009

Diadema, 14 de agosto de 2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE _____

OF. ML. Nº 039/2009

Diadema, 10 de Setembro de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Handwritten signature]
Presidente

10-34 09/09/2009 002368 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.096, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Banco de Horas para a Prefeitura Municipal de Diadema.

Ao longo dos anos o sistema de compensação de horas criado pela Lei referida se mostrou ineficaz em alguns setores da Prefeitura, gerando até mesmo uma representação do Sindicato dos servidores Públicos Municipais junto ao Ministério Público do Trabalho.

A partir daí a Municipalidade e o Sindicato passaram a discutir a matéria tendo por intuito a busca da melhor solução para a problemática. Esse estudo culminou na celebração de um acordo coletivo entre o Município e o Órgão de Classe, sendo que uma das cláusulas do ajuste diz respeito à revogação da Lei.

Nesse passo, para evitar o descumprimento da acordo coletivo celebrado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais é que propomos a revogação da Lei em comento.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Em a*

SATUL para promulgamento

[Handwritten signature]
09 SET 2009

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 065 / 2009.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 883 / 2009.

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 14 DE AGOSTO 2009

Fls. <u>- 03 -</u>
<u>883 / 2009</u>
Protocolo

REVOGA a Lei Municipal nº 2.096, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Banco de Horas para a Prefeitura Municipal de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 2.096, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Banco de Horas para a Prefeitura Municipal de Diadema.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de agosto de 2009


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 2096/01, de 27/12/2001

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 222901
Mensagem Legislativa: 7801
Projeto: 10401

Fls. - 04 -
883/2009
Protocolo

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE HORAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA.-

LEI MUNICIPAL Nº 2.096, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001

Dispõe sobre a criação do Banco de Horas para a Prefeitura Municipal de Diadema.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado sistema de banco de horas a crédito a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes ao horário normal, nos seguintes termos:

I – As horas excedentes ao horário normal serão computadas como horas – crédito para serem compensadas em gozo.

II – A conversão das horas referidas no inciso I deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

- a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em gozo à razão de uma por uma (uma hora em gozo para cada uma hora trabalhada);
- b) as horas trabalhadas aos sábados serão compensadas à razão de uma por uma e meia (uma hora e meia em gozo para cada uma hora trabalhada);
- c) as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de uma por duas (duas horas em gozo para cada uma hora trabalhada).

III – O controle da compensação de horas deverá ser efetuado pelo superior imediato do servidor e comunicado mensalmente à Divisão de Administração de Pessoal.

IV - a compensação de horas deverá ocorrer a cada ano obrigatoriamente.

ARTIGO 2º - Excetuam-se as disposições do artigo anterior às horas abonadas, na forma da Lei.

ARTIGO 3º - A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo superior imediato do servidor, que deverá comunicá-lo previamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A justificativa mencionada no “caput” deste artigo deverá ser entregue à Divisão de Administração de Pessoal juntamente com o controle da compensação, na forma do inciso III do artigo 1º.

ARTIGO 4º - Na hipótese de desligamento do servidor as horas não compensadas serão pagas na

proporção mencionada no inciso II do artigo 1º, no momento da rescisão.

Fls. - 05 -
883/2009
Protocolo

ARTIGO 5º - As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia retroativa à 1º de janeiro de 2001.

Diadema, 27 de dezembro de 2001.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -08-
883/2009
Procedido

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 065/09 (Nº 039/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 883/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, revogando a Lei Municipal nº 2.096, de 27 de dezembro de 2.001, que dispôs sobre a criação do Banco de Horas para a Prefeitura Municipal de Diadema.

A Lei que se pretende revogar, em sua totalidade, estabeleceu o sistema de compensação, em gozo, das horas excedentes prestadas pelos servidores da Prefeitura de Diadema, na seguinte conformidade:

- Horas trabalhadas de segunda a sexta-feira implicam em uma hora de gozo para cada hora trabalhada;
- Horas trabalhadas ao sábado implicam em uma hora e meia de gozo para cada hora trabalhada;
- Horas trabalhadas em domingo ou feriado implicam em duas horas de gozo para cada hora trabalhada.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que o sistema de compensação de horas mostrou-se ineficaz e ensejou, inclusive, uma representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais junto ao Ministério Público do Trabalho.

Para resolver o impasse, a Municipalidade e o Sindicato celebraram um acordo coletivo, no qual ficou pactuada a revogação da Lei Municipal nº 2.096, de 27 de dezembro de 2.001, motivo pelo qual está sendo apresentada a presente propositura.

O artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 29 de setembro de 2.009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver^a REGINA GONÇALVES

Ver. LAURO MICHELS

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
323/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 069/09
PROCESSO Nº 923/09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

24/09/2009
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Umbanda, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Umbanda, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

ARTIGO 2º - As comemorações do Dia da Umbanda têm por objetivo chamar a atenção da população em geral para a importância da liberdade religiosa.

ARTIGO 3º - O planejamento e a execução do programa de comemorações do Dia da Umbanda ficarão a cargo da Secretaria de Cultura.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de setembro de 2009.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

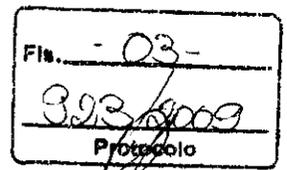
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A Umbanda, uma religião genuinamente brasileira, que foi fundada em 15 de novembro de 1.908, no Estado do Rio de Janeiro, quando um médium chamado Zélio Fernandinho de Moraes recebeu a incorporação de um espírito que se denominava “Caboclo das Sete Encruzilhadas”, em 2.008, completou os seus primeiros 100 anos de fundação.

Enraizada na cultura brasileira, evolui muito durante esses cem anos de existência. Os rituais, que antes aconteciam de forma escondida, pela perseguição que sofriam, hoje contam com grandes instituições e colégios que os fortalecem, até mesmo com uma Faculdade de Teologia Umbandista reconhecida pelo MEC. Presente atualmente em 12 países, a Umbanda possui milhares de adeptos em todo o mundo, principalmente no Brasil, onde surgiu.

Os umbandistas, ainda hoje, no Brasil, por mais que tenham se organizado e ocupado seu espaço na sociedade, enfrentam e sofrem com a intolerância religiosa, um grande preconceito por parte da sociedade em geral.

Ter liberdade religiosa é ser respeitado como cidadão, independentemente de sua religião, pois o Brasil, constitucionalmente, é um país laico, e se é laico para uns, deve ser para todos. A nossa Constituição, no artigo 5º, inciso VI, diz que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”. A Declaração Universal dos Direitos Humanos também afirma que a liberdade religiosa é um dos direitos fundamentais. É comum vermos, no interior de órgãos públicos, um crucifixo na parede, uma imagem de Maria ou uma bíblia em lugar de destaque. Precisamos muito, ainda, aprender sobre paz e tolerância religiosa.

Não pode haver uma cultura de paz sem tolerância religiosa. Precisamos, cada vez mais, tirar as vendas do preconceito religioso e da intolerância religiosa.

Em muitos casos, nossos irmãos umbandistas não podem sequer revelar sua identidade religiosa. Como podemos dizer que temos liberdade religiosa, se ainda sofremos na pele esse preconceito? Seja em uma entrevista de emprego, no requerimento de uso de um lugar público para a realização de um evento umbandista.

Infelizmente, essa é uma realidade. Não adianta colocarmos a culpa só na sociedade, na imprensa e nos outros. Nós temos grande responsabilidade por isso. Mas agora, é hora de trabalharmos para mudarmos esse quadro.

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou, ainda, por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender; e, se podem aprender a odiar, podem se ensinadas a amar” (Nelson Mandela).

Diadema, 23 de setembro de 2.009.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Fis. - 04 -
923 / 2009
Protocolo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

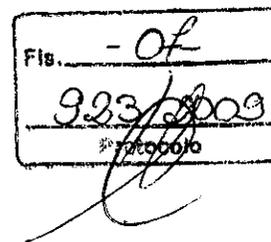
Lei Nº 3.643, de 27 de dezembro de 1982

Institui o "Dia do Umbandista"

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Umbandista", a ser comemorado, anualmente, em 27 de setembro, na Capital do Estado.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 069/09 - PROCESSO Nº 923/09

Apresentaram o Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Umbanda, e dando outras providências.

O Dia da Umbanda será comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

As comemorações ficarão a cargo da Secretaria de Cultura e terão por objetivo chamar a atenção da população em geral para a importância da liberdade religiosa.

Em sua justificativa, os Autores informam que a Umbanda é uma religião tipicamente brasileira, que foi fundada em 15 de novembro de 1.908, no Rio de Janeiro, e que, desde então, vem sendo alvo de grande preconceito, quadro que o presente Projeto de Lei pretende ajudar a mudar.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 29 de setembro de 2.009

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 08 -

923/2009

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 069/2009

PROCESSO Nº 923/2009

AUTOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DA UMBANDA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador José Queiroz Neto, também subscrito pelos demais Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre a instituição, no âmbito de nosso Município, do Dia da Umbanda, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Umbanda, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro, com o objetivo de alertar a população para a importância da liberdade religiosa.

Dispõe o artigo 3º da propositura que o planejamento e a execução do programa de comemorações do aludido dia, ficarão a cargo da Secretaria de Cultura, devendo o Executivo regulamentar a lei a ser aprovada, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

A propositura tem o mérito de divulgar a religião umbandista, que foi fundada em 15 de novembro de 1908, no Estado do Rio de Janeiro, mas que apesar de todos esses anos, ainda enfrenta sérios problemas com a intolerância religiosa e com o preconceito de parte da sociedade brasileira.

Frise-se, por oportuno, que o umbandismo está presente em doze países, possuindo milhares de adeptos em todo o mundo, não se justificando, portanto, a intolerância religiosa e o preconceito social.

Assim, quanto ao mérito, a propositura é conveniente e oportuna, estando a merecer o integral apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 09 -
928/2009
Protocolo

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, face a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para suportar as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, despesas essas, aliás, de pequeno valor.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 069/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2009.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 069/2009, de autoria do nobre colega Vereador José Queiroz Neto e Outros, que versa sobre a instituição, no âmbito do nosso Município do Dia da Umbanda, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 070, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
946/2009
Protocolo

PROC. Nº 946/2009

Diadema, 14 de setembro de 2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 050/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 24/09/2009

PRÉSIDENTE

12:42 24/09/2009 882491 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema, objetivando o atendimento de munícipes, de estudantes e de profissionais de educação em atividades educacionais voltadas ao estudo da astronomia, da astrofísica, de geografia e de ciências.

Há muitos anos a Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema – AAAD, vem atuando para a difusão de cultura de toda a comunidade diademense, notadamente no estudo da astronomia e da astrofísica.

A AAAD é a única entidade que oferece esses serviços na região, e inclusive coloca à disposição do Observatório Municipal de Diadema, todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento dessas ciências (astronomia e astrofísica).

A proposta de trabalho que a AAAD apresenta vem ao encontro das necessidades dos professores, educadores, alunos e a comunidade em geral, na apropriação dos conceitos e vivências científicas, desenvolvendo práticas da Astronomia.

Os objetivos da entidade também estão em consonância com a proposta curricular das escolas municipais de Diadema, que tem, nos seus eixos estruturantes, a preocupação com as diferentes linguagens, como aspecto fundante de uma educação com vistas às transformações necessárias par um mundo melhor.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03-
946/2009
Protocolo

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa, ressaltando que o convênio será firmado nos estritos moldes da minuta que a acompanha.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

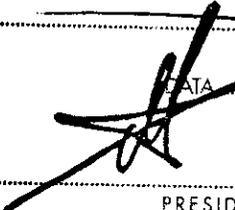
Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Diadema,
SÃO PAULO

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Exm. Sr.*

SANTOS para encaminhamento


DATA 24 SET 2009 / 20...
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 070, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -04-
946/2009
Protocolo

PROC. Nº 946/2009

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema, objetivando o atendimento de munícipes, de estudantes e de profissionais de educação em atividades educacionais voltadas ao estudo da astronomia, da astrofísica, de geografia e de ciências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema, objetivando o atendimento de munícipes, de estudantes e de profissionais de educação em atividades educacionais voltadas ao estudo da astronomia, da astrofísica, de geografia e de ciências.

Art. 2º. O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de setembro de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411) e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
946/2009
Protocolo

MINUTA

TERMO CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ASSOCIAÇÃO DE ASTRONOMIA E ASTROFÍSICA DE DIADEMA – AAAD, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE MUNICÍPIES, DE ESTUDANTES E DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS VOLTADAS AO ESTUDO DA ASTRONOMIA, DA ASTROFÍSICA, DE GEOGRAFIA E DE CIÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema – SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.523.247/0001-93, neste ato representado pela Secretária de Educação **LUCIA HELENA COUTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.661.976-6, titular do CPF nº 074.795.848-30 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ASTRONOMIA E ASTROFÍSICA DE DIADEMA – AAAD**, com sede na Avenida Antonio Silvio Cunha Bueno, nº. 1322, Jardim Inamar, Diadema, inscrita no CNPJ sob nº. 58.127.358/0001-60, representada neste ato pelo Senhor **CARLOS JOSÉ RAMOS SANTANA**, portador da cédula de identidade nº. 18.378.891-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 080.143.268-57, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente convênio de cooperação técnica e financeira, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº. _____ de ____ de _____ de _____, e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o atendimento de municípies, de estudantes e de profissionais da educação, no desenvolvimento de atividades educacionais e culturais relativas ao estudo da astronomia, da astrofísica, de geografia e de ciências.

§ 1º - O programa mencionado no *caput* atenderá semanalmente a municípies, professores, educadores e estudantes de Diadema, em ações e calendário, de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º - O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deverá ser desenvolvido de acordo com as diretrizes e metas consignadas neste termo e as suas atividades deverão ser desenvolvidas pela ENTIDADE, observando, rigorosamente, o disposto no plano de trabalho, objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

O Plano de Trabalho proposto pela Entidade, deverá conter no mínimo:

- Descrição completa do objeto a ser executado;
- Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município e a contrapartida financeira da Entidade, se for o caso;
- Cronograma de desembolso;
- Recursos humanos e materiais;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 06 -
946/2009
Protocolo

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, admitir-se-á a Entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela Comissão de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios e aprovada pela Secretaria de Educação, sendo vedado a mudança de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Transferir a ENTIDADE o repasse mensal de parcela no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) para a implementação das ações objeto deste termo de convênio.
- b) Orientar, fiscalizar e participar, qualitativa e quantitativamente, da implantação e do desenvolvimento da execução das atividades discriminadas no Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- c) Proceder, a avaliação das atividades técnicas destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabível, bem como sua prorrogação;
- d) Exercer o controle e a fiscalização do presente Convênio, através da Secretaria Municipal de Educação.
- e) Quando necessário, produzir e reproduzir materiais didáticos impressos ou áudio-visuais de caráter didático-científico a serem utilizados pelos professores da rede municipal de ensino.
- f) Desenvolver em parceria com a entidade, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais.
- g) Receber e analisar por meio da Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, prestação de contas e emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento das clausulas estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

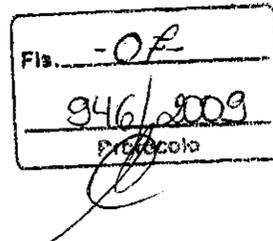
Desenvolver o plano de trabalho descrito na cláusula primeira de acordo com as seguintes orientações e determinações:

- a) - Ensejar a concretização do plano de trabalho, identificando o propósito das ações a serem realizadas, bem como sua relevância para o público alvo;
- b) – Providenciar atualização cadastral em caso de mudança da direção e representação da ENTIDADE.
- c) - Assegurar ao Município o assessoramento, orientação, fiscalização e participação na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades a serem desenvolvidas.
- d) - Realização de oficinas para discutir os conceitos básicos de Astronomia, Física, Astrofísica, Geografia e Ciências com alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos das Escolas Municipais e Espaços Conveniados e alunos do Programa Adolescente Aprendiz.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- e) - Criação de grupos específicos para trabalho de pesquisa e produção de conhecimento com alunos do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Adolescente Aprendiz.
- f) - Promover o intercâmbio cultural e científico com as instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.
- g) - Contratar instrutores e especialistas para desenvolver as atividades junto aos alunos, professores e munícipes
- h) - Encaminhar relatório mensal circunstanciado das atividades realizadas pela entidade em consonância com o objeto deste convênio.
- i) - Notificar o MUNICÍPIO imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa.
- J)- Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente na rede bancária arrecadadora.
- k)- Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto.
- l) - Aplicar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, na execução dos objetivos estabelecidos neste convênio;
- m) - Manter em ordem a contabilidade e o movimento de despesas relativos ao desenvolvimento deste convênio, bem como permitir o exame dos livros contábeis e de toda a documentação, quando solicitado pela Secretaria de Educação ou qualquer órgão competente da Prefeitura Municipal de Diadema.
- n) - Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas.
- o) - Manter a contabilidade e registro regulares, devidamente atualizados, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços.
- p) - Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para aplicação dos recursos repassados, única e exclusivamente, na execução do objeto pactuado.
- q) -Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente convênio, deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.
- r) - Apresentar ao Município a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na **CLAUSULA SEXTA**
- s) - Restituir, ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio tem valor estimado de R\$ 96.000,00(noventa e seis mil reais) onerando os recursos das dotações orçamentárias 08.2 12. 365.0007.2.032/335043.

§ 1º - O MUNICÍPIO efetuará os repasses dos recursos à ENTIDADE, conforme item a da cláusula terceira.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 08 -
946/2008
Proscrito

§ 2º - Os recursos financeiros, repassados mensalmente pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, no importe de R\$ 8.000.00 (Oito mil reais) serão destinados à contratação de instrutores; aquisição de materiais didáticos e de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades efetuadas mediante este convênio, aquisição de peças de reposição e manutenção dos equipamentos utilizados no **Observatório Municipal de Diadema**; cobertura dos custos referentes a profissionais convidados para eventos e atividades formativas desenvolvidas, conforme plano de trabalho.

§ 3º: O valor repassado será destinado integralmente no custeio do atendimento de que trata este convênio.

§ 4º: O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5º dia útil após a publicação do termo de convênio e as demais parcelas serão mensalmente repassadas no 1º dia útil de cada mês.

§ 5º: O repasse da terceira parcela fica condicionado a apresentação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado a apresentação da segunda e, assim consecutivamente, nos termos estabelecidos no item a da cláusula segunda.

§ 6º - Será suspensa definitivamente a liberação das parcelas deste Convênio na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas (mensal e anual) da seguinte forma:

a) Prestação de contas mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

b) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

A entidade deverá publicar o balanço patrimonial e anexar cópia na prestação de contas anual.

c) apresentada a prestação de contas mensal e anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer:

c.1) técnico, quanto á execução física e atingimento dos objetivos do convênio.

c.2) financeiro, quanto a correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 09 -
946/2009
Protocolo

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subseqüentes até a correção das impropriedades ocorridas, bem como na adoção das medidas judiciais cabíveis, quando não corrigidas as falhas, especialmente nos casos de:

- a) não comprovação de regular aplicação da parcela anteriormente recebida
- b) não execução do objeto pactuado neste termo e no plano de trabalho
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos
- d) impugnação total das despesas
- e) não aplicação de saldos anteriores e dos rendimentos das aplicações financeiras no objeto pactuado neste termo e no plano de trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RENUNCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o período máximo de 05 anos, mediante a lavratura dos respectivos termos de prorrogação, precedido da autorização do Titular da Pasta Municipal responsável pela sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO O presente convênio poderá ser rescindido, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Denúncia de uma das parte convenientes, mediante aviso escrito e prévio com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) Por acordo entre as partes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Único - O presente Convênio, somente poderá ser alterado mediante proposta devidamente justificada, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Convênio, condicionada sua aprovação à anuência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA– DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS

São vedadas as despesas, à conta de recursos do presente Convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas que não façam parte do projeto;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos feitos fora de prazo;



CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem.

Diadema,

Lucia Helena Couto
Secretária de Educação

Carlos José Ramos de Santana
Coordenador Geral

Testemunhas:

Nome _____

RG _____ CPF _____

Assinatura _____

Nome _____

RG _____ CPF _____

Assinatura _____



Fis. -11-
946/2009
Processo

PLANO DE TRABALHO - 2009

1.1 Identificação

Da Entidade

Nome: Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema (AAAD)

Endereço: Av. Antonio Sylvio Bueno, 1322

Município: Diadema

CEP: 09970-160

Fone / Fax: 4043 - 6457

CNPJ: Nº 58.127.358/0001.60

<http://www.observatorio.diadema.com.br>

E mail : observatorioaaad@diadema.com.br

1.2 DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Carlos Jose Ramos Santana

Endereço: [REDACTED]

Cidade: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

1.3 Responsável pelo plano

Nome do Projeto: Astronomia para todos

Nome dos técnicos : Hamilton Santos / Carlos Santana

Endereço: [REDACTED]

Cidade: [REDACTED]

CEP: 09970-160

Formação Profissional: Hamilton Santos - Técnico em Telecomunicação

Carlos Santana - Professor

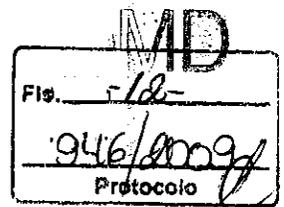
Email: hamiltonds@uol.com.br [REDACTED]

1.4 Área de Atuação

Associação de astronomia e Astrofísica de Diadema - Observatório Astronômico de Diadema

Av. Antonio Sylvio Cunha Bueno, 1322 - Jd. Inamar - CEP: 09970-160 - Diadema - SP - fone/fax : 11 - 4043-6457

www.observatorio.diadema.com.br observatorioaaad@diadema.com.br



- O Observatório atua na área de astronomia e possui como público alvo criança do ensino pré escolar, fundamental e médio ensinando conceitos básicos de astronomia como pontos cardeais, eclipses, Sistema Solar e leitura do céu com base em mapas do céu . Conteúdo este que não é aprofundado nas escolas deixando desta maneira o aluno carente destas informações.
- Cursos de astronomia, o que dará a população um entendimento maior sobre o que é astronomia e suas várias ramificações como cosmologia, astrometria e entre outros.
- Sessões de observação do céu para eventos específicos como eclipses, chuvas de meteoros ou qualquer outro evento de relevância astronômica.
- Sessões de observação do céu para o público em geral nos últimos sábados de cada mês podendo ser ampliado para mais sábados dependendo da demanda.
- Projetos voltados à astronomia, com estudos de astros como o Sol e Júpiter e fazer diadema voltar a ter um nome de destaque sobre pesquisas destes dois astros.
- Cursos para capacitar professores na área de astronomia básica utilizando relógio solar como meio lúdico para ensinar conceitos básicos de astronomia e ciências a alunos.

Desta forma estaremos privilegiando a população em geral

1.5 Local de Atendimento

Endereço: Av. Antonio Sylvio Cunha Bueno, 1322
Bairro: Jardim Inamar
Cidade: Diadema
CEP: 09970-160
Fone/Fax: 4043-6457

1.6 INTRODUÇÃO

A Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema - AAAD é uma sociedade civil independente, cultural, científica e sem fins lucrativos, fundada em 25 de fevereiro de 1989 com o objetivo de estimular e cultivar o estudo da Astronomia e das ciências afins.

Em 1991 a AAAD, com o apoio da Prefeitura do Município de Diadema, realizou uma semana de Astronomia, a EXPOASTRO 91, que contou com a presença de mais de 6000 pessoas participando das diversas palestras e visitando as exposições montadas. O sucesso dessa semana de Astronomia foi decisivo para a aprovação do projeto de instalação do Observatório Municipal de Diadema pela Prefeitura.

Um outro fator importante, para a criação do observatório, foi a participação da AAAD na convenção da Rede de Astronomia Observacional, realizada no mesmo ano, onde ficou acertada a aquisição do telescópio MEADE de propriedade do Sr. Carlos Colesanti, então coordenador da



Observatório Municipal de Diadema

Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema

MD
Fia. -13-
946/2009
Protocolo

Rede de Astronomia Observacional. Esse telescópio, foi instalado mais tarde na cúpula do observatório, onde se encontra até o presente momento. O telescópio refletor de 400mm (16 polegadas), com distância focal de 1830mm, dispõe de uma montagem equatorial para acompanhamento e está instalado numa torre de três andares com 9 metros de altura, encontrando-se a 830 metros de altitude a partir do nível do mar. A cúpula do OMD conta com estrutura de aço e revestimento externo de cobre e é de 1917, sendo trazida para o Brasil pela Ordem dos Beneditinos de São Paulo para o Observatório de São Bento, extinto na década de 50.

Após a criação do Observatório Municipal de Diadema, em dezembro de 1992, a AAAD passou a desenvolver vários eventos como sessões de observação para públicos diferenciados, palestras, oficinas, mesas-redondas, sessões de vídeo de divulgação científica, exposições, conferências e cursos, além de organizar eventos específicos por ocasião de fenômenos especiais, tais como eclipses solares e lunares, o choque do Cometa Shoemaker-Levy com Júpiter em 1994 e diversas chuvas de meteoros. Nessas ocasiões a AAAD também colaborou com a imprensa regional para o esclarecimento da população.

1.7 OBJETIVO GERAL

Através de cursos, palestras e projetos voltados à astronomia, pretendemos apresentar para a população de Diadema e região, os seus conceitos básicos e inserindo no âmbito social como: cidadania, ética, etc.

1.8 OBJETIVO ESPECIFICO

- congregar todas as pessoas interessadas em assuntos relativos a astronomia, tanto teórico quanto prático;
- estimular a melhoria no ensino de Astronomia, assim como das ciências afins, em todos os níveis;
- promover reuniões científicas, congressos especializados, simpósios, conferências, palestras, cursos e de mais atividades de divulgação científica;
- participar de intercâmbios educacionais e científicos.
- estimular a divulgação de conhecimentos de astronomia e das ciências afins pela, mídia eletrônica, por intermédio da imprensa, rádio e televisão;

Associação de astronomia e Astrofísica de Diadema - Observatório Astronômico de Diadema
Av. Antonio Sylvio Cunha Bueno, 1322 - Jd. Inamar - CEP: 09970-160 - Diadema - SP - fone/fax : 11 - 4043-6457

www.ObservatorioDiadema.com.br Observatoriad@diadema.com.br



Fig. - 14 -
346/809
7/10/2010

1.9 JUSTIFICATIVA.

Nos tempos atuais as pessoas vêm perdendo o interesse em olhar para o céu, procurar entender como funciona o Universo em que vivemos e despertar outras curiosidades. Essa falta de interesse causa a perda de conhecimentos simples e milenares que certamente são responsáveis pela existência dos homens na época atual. Trata-se do conhecimento básico do clima, das estações do ano, do tempo de duração do dia, da orientação geográfico-espacial e dos eventos cíclicos naturais.

A utilização do Observatório a serviço das escolas justifica-se a partir do ponto de vista da democratização do acesso a esse mundo de informação de ordem científica e tecnológica. As experiências com a astronomia educativa têm mostrado bons resultados como via de tornar a aprendizagem atraente para o aluno e também para o professor, pois os equipamentos como telescópio, lunetas e softwares específicos são recursos fundamentais para compreensão de conceitos e enunciados, a partir da experiência concreta.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Educação, pautada por três eixos norteadores de seu trabalho – *Qualidade Social da Educação, Gestão Democrática e Democratização do Acesso* – e na Proposta Curricular, construída com a participação dos profissionais de educação da rede municipal de ensino a partir das práticas escolares, demonstra grande interesse em transformar o Observatório Municipal num amplo espaço educativo, fundamental para a formação de crianças, jovens e adultos, através de um projeto de trabalho conjunto que vem de encontro às nossas propostas de atuação. A parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e AAAD será de fundamental importância para a educação científica da população.

1.10 DESENVOLVIMENTO

- O atendimento às Escolas se dará no período da manhã das 9h às 12h, tarde das 14h às 18h e noite das 19h às 22h, distribuídos de terças-feiras, Quartas feiras, quintas feiras, sexta-feira e último sábado de cada mês, sendo a meta de atendimento de 450 alunos por semana. Salvo desta meta os meses de Janeiro, Fevereiro, Julho e dezembro que será de 250 alunos por semana, devido ao recesso escolar, férias e término do ano letivo.
- A cada último sábado do mês, o Observatório estará aberto para atender a população em geral que queira participar das observações ao telescópio, em horário noturno, das 18h00min as 22h00min, somente se o tempo estiver favorável e o céu limpo, sem nuvens.
- Os cursos, palestras e atendimento ao público em geral serão ministrados por monitores do Observatório ou palestrantes contratados em caráter especial para os cursos, a serem desenvolvidos no observatório e na sala do centro cultural Inamar.
- Os cursos para professores serão ministrados pelos monitores ou palestrantes contratados em caráter especial, homologado pelo órgão público conveniente.
- Haverá uma secretaria responsável pelo agendamento das escolas, atendimento do público em geral e serviços burocráticos.

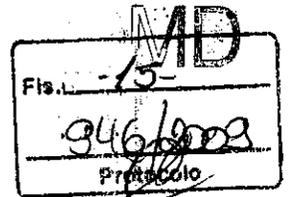
Associação de astronomia e Astrofísica de Diadema - Observatório Astronômico de Diadema

Av. Antonio Sylvio Cunha Bueno, 1322 - Jd. Inamar - CEP: 09970-160 - Diadema - SP - fone/fax : 11 - 4043-6457

www.Observatorio.Diadema.com.br Observatorioad@diadema.com.br



Observatório Municipal de Diadema
Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema



- Os monitores realizarão reuniões semestrais com os professores para efetuar um planejamento conjunto.

1.11 Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Salário de 03 monitores	3 x 1500	RS4.500,00
Serviços Terceirizados	Manutenção dos telescópios e equipamentos de cunho observacional motor e cúpula do Observatório. Manutenção de alarme contra Roubo. Aluguel de computadores, impressoras e data show. Contratação de professores para ministrar cursos relacionados à Astronomia	RS2.500,00
Material Pedagógico	Materiais didáticos relacionados com a astronomia e ciências afins e materiais de escritório.	
Salário para 01 secretária	RS500,00	RS 500,00
Serviços de Contabilidade	RS500,00	RS 500,00
Total de recursos financeiros disponibilizados		RS 8.000,00



Observatório Municipal de Diadema

Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema

MD
Fls. -16-
346/003
Protocolo

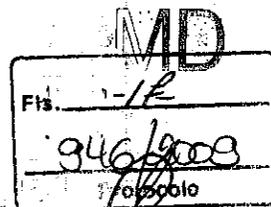
12. Recursos materiais e instalações a serem disponibilizados

Entidade	Descrição de material	Quantidade
 Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema .	Telescópico Meade 400	01(existente)
	Telescópio Móvel 250mm	01(existente)
	Telefone	01 (existente)
	Barlown	01 (substituir)
	Oculares de 07 mm	01 (substituir)
	Oculares de 17 mm	01 (substituir)
	Oculares de 25 mm	01 (substituir)
	Adaptador para máquina fotográfica	01 (existente)
	Atlas Celeste	02
	Softwares	05
	Slide	300
	Livros de astronomia e Telescópios 80 mm	250 03
	 Centro Cultural Inamar Av: Antonio Sylvio Cunha Bueno nº 1322, cep: 09970-970.	Extindor de Incendio
3 Computadores (1		03 (alugar)
Impressora		02 (alugar)
Projeter multimídia		01 (alugar)
Notebook (para projetor)		01 (alugar)

Associação de astronomia e Astrofísica de Diadema - Observatório Astronômico de Diadema

Av. Antonio Sylvio Cunha Bueno, 1322 - Jd. Inamar - CEP: 09970-160 - Diadema - SP - fone/fax : 11 - 4043-6457

www.Observatorio.diadema.com.br Observatorioomd@diadema.com.br



1.13. Cronograma de desembolso

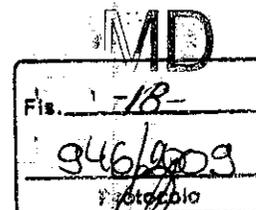
Mês 1	RS 8.000,00
Mês 2	RS 8.000,00
Mês 3	RS 8.000,00
Mês 4	RS 8.000,00
Mês 5	RS 8.000,00
Mês 6	RS 8.000,00
Mês 7	RS 8.000,00
Mês 8	RS 8.000,00
Mês 9	RS 8.000,00
Mês 10	RS 8.000,00
Mês 11	RS 8.000,00
Mês 12	RS 8.000,00
TOTAL	RS 96.000,00

Obs.: A primeira parcela deverá ser paga imediatamente após a publicação do extrato de convênio. As demais parcelas serão repassadas mediante a apresentação da prestação de conta do mês anterior.



Observatório Municipal de Diadema

Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema



1.14 Grade de palestra e atividades para o Ano de 2009 do Observatório Municipal.

Segunda - Feira	Terça - Feira	Quarta - Feira	Quinta - Feira	Sexta - Feira	Sábado
Palestra de Astronomia 9:00 as 12:00	Sessão de Observação do Céu no último Sábado de cada mês das 19h as 22h. Dependendo das condições Climáticas.				
Palestra de Astronomia 14:00 as 18:00					
Palestra de Astronomia e Observação do Céu 19:00 as 22:00	Palestra de Astronomia e Observação do Céu 19:00 as 22:00	Palestra de Astronomia e Observação do Céu 19:00 as 22h00	Palestra de Astronomia e Observação do Céu 19:00 as 22:00	Palestra de Astronomia e Observação do Céu 19:00 as 22:00	

Obs.: O atendimento às Escolas se dará no período da manhã das 9h às 12h, tarde das 14h às 18h e noite das 19h às 22h, distribuídos de terças-feiras, Quartas feiras, quintas feiras, sexta-feira e último sábado de cada mês, sendo número a meta de atendimento de 450 alunos por semana. Salvo desta meta os meses Janeiro, Fevereiro, Julho e dezembro que será de 250 alunos por semana, devido ao recesso escolar, férias e término do ano letivo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fls. -19-
346/2009
Protocolo

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 031852009-21034010

Nome: ASSOCIACAO DE ASTRONOMIA E ASTROFISICA DE DIADEMA -
AA

CNPJ: 58.127.358/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

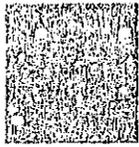
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 03/04/2009.
Válida até 30/09/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CNPJ/MF nº 58 127 358/0001-60

070000

Fla. -21-
946/2009
Protocolo

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Prazo e Fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE ASTRONOMIA E ASTROFÍSICA DE DIADEMA, também designada pela sigla **AAAD**, é uma associação civil independente, cultural, científica e sem fins lucrativos, fundada em 25 de fevereiro de 1989 com o objetivo de estimular e cultivar o estudo da Astronomia e das ciências afins, com prazo de existência indeterminado e foro na cidade de Diadema - SP, onde encontra-se instalada na sua sede, na Avenida Antônio Silvio Cunha Bueno nº 1322 - Jardim Inamar - CEP 09970 - 160 - Diadema - Estado de São Paulo.

Art. 2º - A **AAAD** tem pôr finalidades:

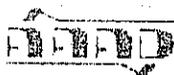
- a) Congregar todas as pessoas interessadas em assuntos relativos a astronomia, teórica e prática;
- b) Zelar pelo prestígio da ciência do país;
- c) Estimular as pesquisas em astronomia e nas ciências afins;
- d) Estimular a melhoria no ensino de astronomia, assim como das ciências afins, em todos os níveis;
- e) Promover reuniões científicas, congressos especializados, simpósios, conferências, palestras, cursos, etc., inclusive com caráter de divulgação científica;
- f) Editar revistas para publicação de trabalhos científicos e didáticos no campo de astronomia e das ciências afins;
- g) Editar um boletim informativo sobre as atividades da **AAAD** e sobre assuntos gerais relacionados ao desenvolvimento da astronomia e ciências afins;
- h) Estimular a divulgação de conhecimentos de astronomia e ciências afins pela publicação de livros de texto, monografias e pôr intermédio da imprensa, rádio e televisão;
- i) Estimular a profissionalização e aperfeiçoamento dos astrônomos amadores, assim como aqueles que se dedicam, de forma não profissional, a outras ciências afins, para um melhor desempenho no sistema científico brasileiro, necessário ao bom desenvolvimento do país;
- j) Instalar laboratórios e grupos de pesquisa onde os associados possam encontrar as facilidades técnicas e materiais para a construção de instrumentos de observação e medidas;
- k) Instalar um centro de processamento de dados, para o desenvolvimento de software e para o armazenamento e manipulação das informações administrativas e científicas levantadas pela Sociedade;
- l) Instalar um observatório astronômico, onde os associados possam observar, estudar e pesquisar no campo da astronomia;
- M) E tendo como atividades secundárias, promover atividades culturais, educacionais, ecológicas e sociais junto à comunidade, em conjunto com entidades públicas e privadas em âmbito nacional e internacional.

Avenida Antônio Silvio Cunha Bueno nº 1322 - Jardim Inamar - CEP 09970 - 160 - Diadema

ASSOCIAÇÃO DE ASTRONOMIA E ASTROFÍSICA DE DIADEMA - SP
 Rua Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 1322 - Jardim Inamar - CEP 09970-160
 AUTENTICAÇÃO: A presente cópia é verdadeira e fiel ao original por mim apresentado.
 Oxy 14.

Estado de São Paulo
 Carlos Roberto Leucádio Tabalão
 Mandatário do Z. Especializado em Diadema - SP
 Genivaldo de Jesus da Silva
 Ederaldo de Souza Santos Escrivão
 Válter...

[Handwritten signatures]



Observatório

CNPJ/MF nº 58 127 358/0001-60

MICROFILMADO ISO B.M.
07 020 000

AUTENTICAÇÃO
027046648495

Fls. - 22
346/2009
Protocolo

- N) Manter intercâmbio com outras instituições que atuam no âmbito da cultura, arte, ecologia, turismo, social e educacional do país e do exterior.
- O) Realizar, incentivar, patrocinar e promover congressos, simposios, debates, seminários, conferências, cursos de arte práticos e teóricos, exposições de arte, publicações, restauração, conservação do patrimônio cultural e ecológico; outros eventos correlatos.
- P) Promover a edição e difusão de livros, revistas, boletins, áudios, vídeos, cds, dvds, folhetos, cartazes e similares.
- Q) Realizar atividades relacionadas aos seus fins utilizando outros quaisquer meios de comunicação.

§ 1º - A **AAAD** poderá atuar em iniciativas que atendam às finalidades acima descritas, de forma conjunta ou em apoio a outras entidades, mormente aquelas ligadas ao livro.

§ 2º - A **AAAD** poderá, pôr decisão do seu órgão administrativo, tomada pôr maioria absoluta de seus membros, filiar-se a qualquer entidade, desde que, com esse ato, permaneçam inalteradas suas finalidades estatutárias e sua independência.

CAPÍTULO II - Dos Associados, Categorias, Responsabilidades, Direitos e Deveres

Art. 3º - A **AAAD** é constituída pôr numero ilimitado de Associados, pessoas físicas em gozo pleno de seus direitos civis, e que atendam às condições fixadas neste Estatuto ou dele decorrentes.

§ 1º É facultado a indicação de preposto, nos termos da legislação pertinente, para representar o associado.

Art. 4º - Haverá associados fundadores, mantenedores, simpatizantes, conselheiros, beneméritos, estudantis, honorários e correspondentes, todos com igualdade de direitos e deveres;

§ 1º - **FUNDADORES** são aqueles que firmaram a Ata de Fundação e Aprovação do Primeiro Estatuto da **AAAD**;

§ 2º - **EFETIVOS**, são pessoas físicas que à **AAAD** se associarem.

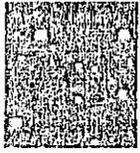
§ 3º - **MANTENEDORES**, são pessoas físicas ou jurídicas que à **AAAD** se associarem.

§ 4º - **SIMPATIZANTES**, são pessoas físicas que tenham interesse em participar das atividades promovidas pela **AAAD**, sem contudo se dispor à integrar qualquer de suas comissões ou cargos.

§ 5º - **CONSELHEIROS**, são pessoas físicas que possuam grande conhecimento em astronomia e em outras ciências afins, tanto no campo

Avenida Antônio Silvio Cunha Bueno nº 1322 - Jardim Inamar - CEP 09970 - 160 - Diadema
Estado de São Paulo.

(Handwritten signatures)



AAAD

Associação Astronômica de Diadema
Observatório

CNPJ/MF nº 58 127 358/0001-60

Microfilmado sob nº
070000

Fis. 23
946/2009
P/005000

prático como teórico, que se disponham à colaborar com a **AAAD**, integrando seu Conselho Científico.

§ 6º - **BENEMÉRITOS**, são aqueles que mesmo fora do quadro social, praticarem ato de comprovada benemerência para com a **AAAD**, mediante aprovação em Assembléia Geral.

§ 7º - **ESTUDANTIS**, são aqueles associados que contam com menos de quatorze anos de idade.

§ 8º - **HONORÁRIOS**, título com a qual a **AAAD** premiará mediante aprovação em Assembléia Geral à quantos se distinguem, no Brasil e no Exterior, no domínio da Astronomia e das Ciências afins.

§ 9º - **CORRESPONDENTE**, são pessoas físicas ou jurídicas residentes fora da cidade em que esta Associação tem sede, interessados em associar-se a **AAAD**.

Art. 5º - Os associados ou membros da Diretoria não respondem, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, dentro da lei e sem contrariedade a estes Estatutos, em nome da **AAAD**.

Art. 6º - São direitos do associado

- a) Cumprir todos os dispositivos estatutários, bem como as deliberações dos órgãos administrativos da **AAAD**;
- b) Comparecer às Assembléias e reuniões e assistir à reuniões da C.G, contudo sem direito à voto e a opinar sobre os assuntos em pauta, exceto quando solicitado;
- c) Concorrer para os fins sociais, prestigiando sempre e pôr todos os meios a seu alcance, a entidade e os interesses pôr ela representados;
- d) Exercitar-se no manejo e na construção de instrumentos e aparelhos necessários às atividades científicas da associação;
- e) Frequentar cursos, palestrar, simpósios ou qualquer outra atividade da associação;
- f) Fazer conferências, palestras, e apresentar painéis, dentro ou fora da associação, conforme normas do regimento interno;
- g) Sugerir nome de candidatos a bolsas de estudo e viagens de aperfeiçoamento

Art. 7º - São deveres do associado:

- a) Cumprir o presente estatuto;
- b) Comparecer as assembléias gerais
- c) Desempenharem com dedicação as funções ou tarefas que forem confiadas
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da **AAAD**

Avenida Antônio Silvio Cunha Bueno nº 1322 - Jardim Industrial - CEP 09970 - 160 - Diadema

1º TABELÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
Rua Felipe Celso nº 827 - J. Ind. - F. 4050-4174
AUTENTICAÇÃO: A presente cópia reprográfica contém o original não apresentado.
Dout. fis.

Diadema, 12/04/2009

Cartão de Registro de Arquivo Tabelão
Visto e autenticado em 12/04/2009
E. Silva Santos - Escrevente
Willington - Escrevente

[Handwritten signatures and initials]



REG. CIV. PESSOA FÍSICA
MICROFILMADO SOB N

070000

Fis. -24-

946/2009

Protocolo

CNPJ/MF nº 58 127 358/0001-60

CAPITULO III - Da exclusão do associados

Art. 8º - O associado poderá, a qualquer momento, pedir sua exclusão do quadro associativo, pôr ato unilateral e sem necessidade de qualquer justificativa.

Art. 9º - Ao associado poderão ser impostas as seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA**, quando cometer infração aos deveres sociais:

- a) Não comparecer a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- b) Não acatar as decisões da Assembléia Geral.

II - **EXCLUSÃO** do quadro social, quando:

- a) Pôr procedimento reconhecidamente censurável, se torne indigno de fazer parte da

AAAD;

- b) Reincidir em faltas que tenham motivado advertências;

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, que deverá justificá-las em documento fundamentado, delas cabendo recurso a Assembléia Geral, facultado amplo direito de defesa, tanto pessoalmente como pôr advogado.

CAPÍTULO IV - Da admissão de associados

Art. 10º - A admissão de novos associados se fará pôr proposta apresentada a administração, assinada pelo proponente.

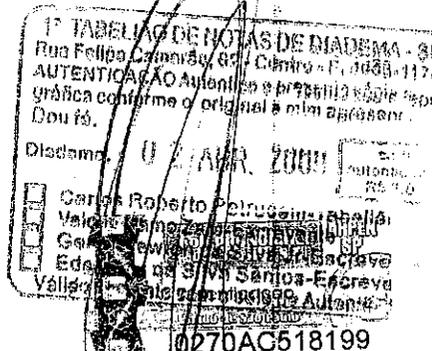
CAPÍTULO V - Da Administração

Art. 11º - O órgão administrativo da **AAAD** são os seguintes:

- I - **Coordenadoria Geral**
- II - **Conselho Fiscal**
- III - **Conselho Científico**
- IV - **Comissões**
- V - **Assembléia Geral**

§ 1º - A **AAAD** será administrada pôr uma Coordenadoria Geral designada simplesmente C.G sendo constituída pôr um Presidente (Coordenador Geral) e pôr titulares que são: Vice-Coodenador, Secretário, Tesoureiro, Coordenador de Projetos, Coordenador de Expoastro, Coordenador de Astrofotografia, Coordenador de Visitas ao Observatório, Coordenador de Astrofísica, três suplentes.

§ 2º - Os membros da Coordenadoria Geral poderão exercer múltiplas funções, desde que seja um cargo administrativo e um cargo científico.





AAAD

Associação de Advogados de Aracaju

Observatório

CNPJ/MF nº 58 127 358/0001-60

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE MATRIZ
MICROFILMADO SOB Nº

070000

Fls. - 25 -

946/2002

Protocolo

Art. 12º - Os membros da C.G serão eleitos pôr escrutínio secreto em Assembléia Geral, com mandato de 04 Anos, podendo serem reeleitos.

Art. 13º - A C.G poderá ser destituída pôr uma Assembléia Geral Extraordinária constituída para este fim.

Art. 14º - O C.G poderá ser destituído do cargo com a aprovação da metade dos membros da C.G mais um, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento deste estatuto e regimento interno
- b) Mau desempenho de suas funções
- c) Abuso de poder
- d) Má administração dos recursos da associação
- e) Manipulação do patrimônio da associação em proveito pessoal

Art. 15º - À Coordenadoria Geral, compete:

- a) Dirigir a **AAAD**, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Nomear comissões para assessorá-la em matérias especializadas e em assuntos específicos, podendo criá-las em caráter permanente ou temporário;
- c) Aprovar o Regimento Interno dos Serviços da entidade, proposto pelo Coordenador ou Vice-Cóordenador, e suas modificações;
- d) Ter sob sua guarda o arquivo da AAAD;
- e) Representar os associados, coletivamente, em juízo, nos termos da Constituição Federal;
- f) Outras atribuições conferidas pelo Estatuto.

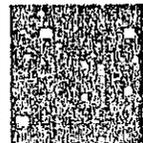
Art. 16º - Ao Coordenador compete:

- a) Representar ativa e passivamente a entidade, em juízo ou fora dele, e perante a administração pública, sendo-lhe facultado delegar poderes para tal; não podendo todavia contrair obrigações fora do critério normal, nem adquirir imóveis e títulos onerosos, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio, sem autorização expressa da Assembléia Geral.
- b) Convocar as reuniões da Coordenadoria Geral e da Assembléia Geral, presidindo as primeiras e instalando as segundas;
- c) Estabelecer, depois de ouvida a , o programa ou plano de atividades, para o período de mandato
- d) Assinar as atas das reuniões a que houver presidido, bem como a correspondência oficial, memoriais e representações da entidade e quaisquer papeis da administração da **AAAD**;
- e) Nomear os membros das comissões a que se refere o inciso II do artigo anterior;
- f) Autorizar as despesas que forem necessárias, consultando a respeito a administração, quando achar conveniente;
- g) Assinar, sempre em conjunto com o tesoureiro, todos os documentos que impliquem em responsabilidade financeira da **AAAD**, inclusive cheques;
- h) Adotar qualquer medida urgente de atribuição da Coordenadoria Geral, quando esta não se possa reunir, submetendo-a em seguida à ratificação;



Avenida Antônio Silvio Cunha Bueno nº 1322 - Jardim Inamar - CEP 09870 - 160 - Diadema
Estado de São Paulo.

[Handwritten signatures]

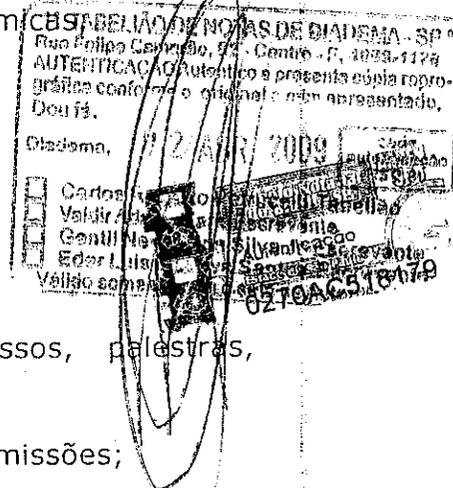


CNPJ/MF nº 58 127 358/0001-60

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB Nº
070000

6232112
Fls. -26-
946/2009
Prestação

- i) Estabelecer contatos com órgãos de divulgação, informando e esclarecendo a opinião pública;
- j) ratificar o relatório Anual, o Balanço e a Prestação de Contas, e, depois de discutidos e aprovados pela Coordenadoria Geral, submetê-los à aprovação da Assembléia Geral.
- k) Orientar os Associados no sentido de observações Astronômicas
- l) Organizar, orientar e coordenar grupos de estudos
- m) Convocar os conselhos
- n) Divulgar as atividades da **AAAD** ao público em geral
- o) Procurar patrocinadores para as atividades da associação;
- p) Promover eventos para arrecadação de fundos
- q) Administrar o patrimônio da sociedade;
- r) Emitir recibos, e cheques
- s) Pagar despesas;
- t) Designar representantes da sociedade em Congressos, palestras, simpósios;
- u) Aprovar admissão de novos associados;
- v) Deliberar sobre os casos que lhe forem propostos pelas comissões;
- x) Resolver os casos omissos



Art. 17º - Ao Vice-Coordenador compete, privativamente:

- a) Substituir o Coordenador em seus impedimentos temporários e sucedê-lo nos definitivos;
- b) Supervisionar os serviços prestados pela **AAAD** a seus associados e terceiros;
- c) Supervisionar e administrar, pôr intermédio dos órgãos correspondentes, o planejamento e a realização de eventos, promoções e campanhas relacionadas com as finalidades promocionais da entidade;

Art. 18º - Ao Secretario compete, privativamente

- a) Fazer a Ata de todas as reuniões da associação.
- b) Responsabilizar-se pelo envio de correspondência à todos os associados da mesma

Art. 19º - Ao Tesoureiro compete, privativamente

- a) Cuidar de toda a contabilidade da associação

Art. 20º - Ao Coordenador de projetos compete, privativamente

- a) Responsabilizar-se pôr todos os projetos observacionais na área de planetas, meteoros, etc, dando condições e orientações aos interessados

Art. 21º - Ao Coordenador da Expoastro compete, privativamente

- a) Estruturar e Coordenar esta exposição anual, com objetivo da divulgação da astronomia à população.
- b) Cuidar dos patrocínios, serviços, e apoio necessário para a realização da exposição

Avenida Antônio Silvio Cunha Bueno nº 1322 - Jardim Inamar - CEP 09970-160 - Diadema, Estado de São Paulo.



CNPJ/MF nº 58 127 358/0001-60

MICROFILMADO SOB N.º
070000

Fila - 2f
946/2009
Protocolo

Art. 22º - Ao Coordenador de Visitas aos Observatório, compete, privativamente

- a) Agendar escolas, instituições e visitantes de um modo geral;
- b) Realizar a programação à ser seguida nos dias de visitação.

Art. 23º - Ao Coordenador de Astrofísica compete, privativamente

- a) Responsabilizar-se pôr todas as pesquisas científicas feitas na área de Astrofísica e seu encaminhamento à outras instituições.

Art. 24º - Ao Coordenador de Astrofotografia compete, privativamente

- a) Responsabilizar-se pôr todas as fotografias feitas pela sociedade, na ocasião de eclipses ou outros eventos importantes, objetivando estudo científico e realização de exposições.

Art. 25º - Os suplentes 1, 2 e 3 ocuparão pôr tempo indeterminado qualquer um dos cargos acima relacionados, na ausência de seus titulares.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

Art. 26º - A AAAD terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, todos eles integrantes do quadro associativo, eleitos pôr 4 (anos) anos na Assembléia Geral, podendo serem reeleitos.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e os livros contábeis da Associação pelo menos de 12 em 12 meses;
- b) Analisar e aprovar o Balanço Anual e as contas de cada exercício;
- c) Lavrar livro de atas e pareceres do conselho fiscal, o resultado do exame realizado nos papéis, livros e documentos da AAAD.
- d) Denunciar erros e/ou fraudes ou crimes sugerindo medidas que repute úteis à sociedade.
- e) Convocar assembléias gerais sempre que a C.G retardar pôr mais de um mês a sua convocação e Assembléias Extraordinárias, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

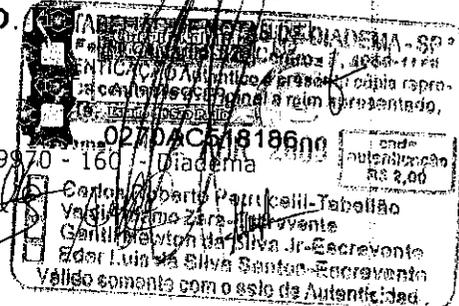
§ 1º - O Conselho Fiscal apresentará parecer pôr escrito à administração, todas as vezes em que for pôr esta solicitado para estudo e solução de interesse social, referente a assunto de sua alçada.

CAPÍTULO V - Do Conselho Científico

Art. 28º - A AAAD terá um Conselho Científico, composto de 3 (três) membros, a serem determinados em Assembléia Geral, escolhidos em consonância com o regimento interno e estatuto da AAAD.

Art. 29º - Compete ao Conselho Científico:

Avenida Antônio Silvio Cunha Bueno nº 1322 - Jardim Inamar - CEP 09970-160 - Diadema
Estado de São Paulo.





Observatório

AAAD

Fls. 28
946/2009
Protocolo

TABELAÇÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
Rua Felipe Camarão, 42 - Centro - P. 09581-176
AUTENTICAÇÃO Através de protocolo
gratifica conformado pelo
Decreto nº 13.
07.00.0000
Cidade de Diadema - SP
Valdir Antonio
Cidade de Diadema - SP
Escritório
Válido até 15/04/2010

CNPJ/MF nº 58 127 358/0001-50

- a) Orientar a **AAAD** na programação anual de atividades educacionais e de divulgação;
- b) Dar apoio técnico e científico as comissões quando for solicitado.

CAPÍTULO VI - Das Comissões

Art. 30º - A **AAAD** poderá Ter tantas comissões quantas forem necessárias, e seus coordenadores, serão nomeados pela C.G

§ 1º - Os coordenadores das Comissões deverão obedecer as ordens da C.G mas estão livres para executarem seus serviços.

CAPÍTULO VII - Da Assembléia Geral

Art. 31º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da **AAAD**. Ela é composta pôr todos os associados que estejam no exercício de seus direitos, sendo assim a expressão da vontade social, e suas resoluções serão obrigatórias quando se tomarem pôr maioria de votos e não contrariem este Estatuto e as leis vigentes no país, podendo serem convocadas ordinária ou extraordinariamente.

§ Único - Serão instaladas em primeira convocação com o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e com qualquer número, meia hora depois, em segunda convocação.

Art. 32º - As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas pôr edital, enviados aos associados pôr carta com aviso de recebimento e, também, pôr instrumentos eletrônicos, dirigidos aos associados, o que deverá ser feito com o mínimo de 15 dias de antecedência.

§ 1º - Do edital deverá constar a Ordem do Dia e, quando se tratar de Assembléia Extraordinária, as razões da convocação.

Art. 33º - A assembléia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez pôr Ano no mês de Março.

Art. 34º - Haverá Assembléia Geral Extraordinária sempre que convocada pela Coordenadoria Geral, ou pelo Coordenador Geral.

§ Único - As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para as quais tenham sido especificamente convocadas.

Art. 35º - As Assembléias serão realizadas na Sede da **AAAD** ou onde a C.G designar.

CAPÍTULO VIII - Das Eleições

Art. 36º - As eleições da **AAAD** realizar-se-ão, na Sede da associação ou onde a C.G designar através de Assembléia Geral Ordinária.

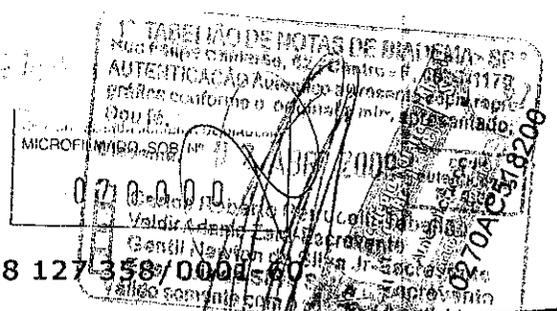
[Handwritten signatures]



AAAD

Observatório

CNPJ/MF nº 58 127 358/0001-60



Art. 37º - A mesa que presidir os trabalhos da Assembléia Geral para eleição, apurará os votos em meia hora após o termino da votação, proclamando os eleitos e dando-lhes posse.

Art. 38º - Caberá recurso impugnatório contra atos ilícitos, até trinta dias depois das eleições, para julgamento na Assembléia Geral Extraordinária.

§ Único - Em caso de aceitação do recurso impugnatório, procedesse-a nessa mesma Assembléia Extraordinária que foi convocada para este fim, nova eleição conforme os termos deste estatuto.

CAPÍTULO IX - Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 39º - Os recursos para manutenção da **AAAD** e a promoção de seus objetivos, serão obtidos pôr meio de:

- a) Doações, legados e subvenções, desde que expressamente aceites pela Diretoria;
- b) Bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha à possuir;

Art. 40º - Em caso de extinção ou dissolução da **AAAD**, o acervo social será destinado à uma outra sociedade congênere, ou a quem a Assembléia Geral convocada, para este fim destinar.

CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41º - Cabe à **AAAD** organizar um regimento interno, que sirva para complementar o disposto nos diversos artigos do presente estatuto.

Art. 42º - Quaisquer alterações ou reformas do Estatuto e Deliberações da Sociedade, em todas as reuniões, serão tomadas pôr maioria simples dos associados, conforme estabelecido neste estatuto.

Art. 43º - O Ano social iniciará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada Ano.

Art. 44º - O presente estatuto só poderá ser modificado, pôr deliberação da assembléia Geral.

Art. 45º - São proibidos quaisquer debates de caráter religioso ou político na sede da Sociedade.

Art. 46º - É vedado o uso do nome da associação para fazer publicações ou conferências e dar entrevistas, sem prévia e expressa autorização da C.G.

Art. 47º - A **AAAD** filiar-se-á mediante convênio, à qualquer congênere Brasileira ou Estrangeira, com aprovação da C.G.

Art. 48º - A **AAAD** vigorará pôr prazo indeterminado.

Avenida Antônio Silvio Cunha Bueno nº 1322 - Jardim Inamar - CEP 09970 - 160 - Diadema
Estado de São Paulo.



CNPJ/MF nº 58 127 358/0001-60

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
070000

Fls. -30-
10 946/2009
Pr. 10/010

Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de Janeiro de 2007.


Milton Pereira de Barros
Coordenador Geral


Susana Tatiana Ribeiro
Secretaria


Edivaldo Augusto Lubeck
OAB/SP 206.417
Advogado

1º TABELADO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
Rua Felipe Camarão, 62/64 - Fone: 4056-1176
Diadema - São Paulo
(Reconheço por semelhança a Firma(s) de
MILTON PEREIRA DE BARROS (139832),
Diadema, 20 de Junho de 2007.
Em Test. da verdade.
MILTON PEREIRA DE BARROS
Nota: 2,75
Esp.: 5,00
VALIDO SOMENTE EM SEU INTERVENIENTE
DIADEMA 17/01/2007

1º TABELADO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
Rua Felipe Camarão, 62 - Fone: 4056-1176
AUTENTICAÇÃO Autentica a presente cópia repro-
gráfica conforme o original a mim apresentado.
Dou fé.
Diadema, 17 de JAN. 2007
custo
autenticação
R\$ 2,00
Milton Pereira de Barros - Coordenador Geral
Susana Tatiana Ribeiro - Secretária
Edivaldo Augusto Lubeck - Advogado
Milton Pereira de Barros - Escrivão
Susana Tatiana Ribeiro - Escrivão
Edivaldo Augusto Lubeck - Advogado
10270AC518194

069731

Fls. -32-
946/2009
Protocolo

**Ata de Assembleia Extraordinária da
Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema-AAAD.**

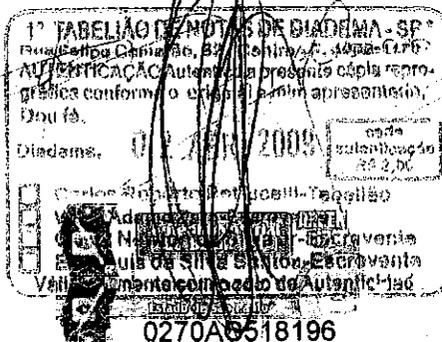
Realizada em 17/01/2007 .

Ata de convocação da Assembléia Geral Ordinária da Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema, pôr abreviação AAAD, realizada em 17/01/2007 (Dezessete dias do mês de janeiro do Ano de Dois Mil e sete) à rua Euclides da Cunha,nº35,nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os membros da Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema, doravante AAAD. Assumiu a presidência dos trabalhos Sr **Carlos José Ramos Santana**, [redacted], [redacted], C.I.C. [redacted], cédula de identidade R.G. nº [redacted], residente e domiciliado à rua [redacted] - cidade [redacted], no [redacted]. Convocando à mim **Rafael Gonzaga dos Santos**, [redacted], cédula de identidade R.G. [redacted], C.I.C. nº [redacted] domiciliado à Rua [redacted] - cidade [redacted], no [redacted] para secretariar a sessão. A pedido do presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocado esta Assembléia Geral Extraordinária, que tem o seguinte teor:

- a) **A destituição da coordenadorias geral vigente da A.A.A.D. por motivos incompatibilidade de horário para executar as funções das coordenadorias .**
- b) **Eleição da Coordenadoria Geral para próxima gestão de 17/01/ 2007 á 16/01/ 2011,tendo em vista que o mandato é pelo prazo de quatro (04)anos .**
- c) **Leitura do novo Estatuto Social adequada á legislação em vigor , assim como a mudança do nome de S.A.A.D.(Sociedade de Astronomia e Astrofísica de Diadema) para A.A.A.D (Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema) no dia 12/01/2004 .**
- d) **Alteração da sede da A.A.A.D (associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema),para Av: Antonio Sylvo Cunha Bueno nº 1322 . Jardim Inamar - Diadema, no Estado de São Paulo .**

Por motivos particulares,incompatibilidade de horários e atualizações da coordenadoria geral constituído pelo cocordenador geral,vice - coordenador,secretário,tesoureiro,coordenador de projetos, coordenador de expoastro, coordenador de astrofotografia,coordenador de visitas ao observatório e três suplentes ficam destituídos de suas funções e convocado uma assembléia geral extraordinária, conforme o artigo 14 do Estatuto da A.A.A.D, para o próximo período de gestão de quatro anos com inicio á partir da aprovação da presente Ata .

A leitura dos outros tópicos da assembléia na qual foi aprovada pela unanimidade, ao fim da apuração chegou - se ao seguinte resultado :



069731

Fls.

-33-

946/2009

Protocolo

COORDENADORIA Geral

GESTÃO 2007/2010

COORDENADOR GERAL: Carlos José Ramos Santana [REDACTED],
[REDACTED], cédula de identidade R.G. [REDACTED], residente
e domiciliado à [REDACTED] - [REDACTED]

VICE COORDENADOR GERAL: Marcos Antonio de
Oliveira [REDACTED], C.I.C.n° [REDACTED], cédula de identidade R.G.n° [REDACTED]
[REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED]

TESOUREIRO Hamilton Dias Santos [REDACTED],
[REDACTED], C.I.C. n° [REDACTED], cédula de identidade [REDACTED], residente
e domiciliado a rua [REDACTED]

SECRETÁRIA: Rafael Gonzaga dos Santos [REDACTED],
identidade R.G. [REDACTED], C.I.C. [REDACTED] domiciliado à Rua [REDACTED]

COORDENADOR DE PROJETOS: Milton Pereira de
Barros [REDACTED], cédula de identidade R.G.n° [REDACTED]
[REDACTED], residente e domiciliado à rua [REDACTED]

COORDENADOR DA EXPOASTRO: Adimar Santos
Pereira [REDACTED], C.I.C.n° [REDACTED]
[REDACTED], residente e domiciliado a rua [REDACTED]

COORDENADOR DE VISITAS AO OBSERVATÓRIO: Marcelo carvalho
, brasileiro, [REDACTED], cédula de identidade R.G.n° [REDACTED]
[REDACTED] - 3, residente e domiciliado a rua [REDACTED]

COORDENADOR DE ASTROFÍSICA: Ailton Vieira de
Castro [REDACTED], C.I.C.n° [REDACTED], cédula de identidade R.G.n° [REDACTED]
[REDACTED], residente e domiciliado a rua [REDACTED]

1º SUPLENTE: Marcos Vinícius Ramos Santana,
[REDACTED], C.I.C.n° [REDACTED], cédula de identidade
[REDACTED], residente e domiciliado a rua [REDACTED]

2º SUPLENTE: Rodrigo Martins Pereira Santos, [REDACTED]
[REDACTED] C.I.C. n° [REDACTED], cédula de identidade, R.G. n° [REDACTED]
residente e domiciliado à rua da [REDACTED]

3º SUPLENTE: Adriano de Oliveira
Costa [REDACTED], C.I.C. [REDACTED], cédula de identidade R.G.n° [REDACTED]
[REDACTED] residente e domiciliado a rua [REDACTED]



Rodrigo Martins Pereira da Silva
Rafael Gonzaga dos Santos

[Redacted]

Fls. - 35
946/2008
Protocolo

Carlos José Ramos Santana
Coordenador Geral AAAD

Rafael Gonzaga dos Santos
Secretário AAAD

C.R.C.P.N. Diadema

1º TABELÃO DE VOTOS DE DIADEMA - SP
Rua Felipa Camargo, 69 - Centro - F. 4042-1177
AUTENTICAÇÃO visualizada e apresentada de forma gráfica conforme o original e não apresentada,
Doutor
Diadema, 02/02/2007
Carlos Roberto Estrucelini
Voldi A. de Souza
Germilene Cordeiro de Jesus
Ederlino dos Santos - Escrevente
Valdir de Souza
0270AC518175

Registro Civil das Pessoas Naturais de Diadema
Rua Silvio Donini, 199/209 - Centro - Diadema - SP
Jucelmo Martins Ramos - Oficial Designado
Reconheço por semelhança a firma de CARLOS JOSE RAMOS SANTANA,
RAFAEL GONZAGA DOS SANTOS, em documento seu valor econômico e
dou fé.
Diadema, 26 de fevereiro de 2007.
Em testemunho da verdade
Marcelo de Souza Andreo - Escrevente Autorizado

0271AA193661
0271AA193662

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
069731



Receita Federal

573070
27

Fls. 36
946/2009
RECIBO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.127.359/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO - CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/02/1994
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE ASTRONOMIA E ASTROFÍSICA DE DIADEMA - AAAD			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAAD			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 309-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO AV ANTONIO SILVIO CUNHA BUENO	NÚMERO 1322	COMPLEMENTO	
CEP 09.970-450	BAIRRO/DISTRITO JARDIM INAMAR	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL Não informada		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL Não informada	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 02/04/2009 às 16:07:40 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

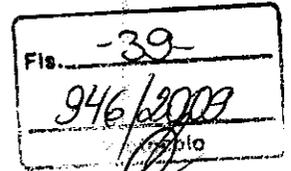
© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/04/2009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 031852009-21034010



Nome: ASSOCIACAO DE ASTRONOMIA E ASTROFISICA DE
DIADEMA - AA
CNPJ: 58.127.358/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 03/04/2009.

Válida até 30/09/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58127358/0001-60
Razão Social: ASSOC DE ASTRON E ASTROF DE DIADEMA A A A D
Endereço: AV ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO 1322 / INAMAR / DIADEMA / SP / 9970-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2009 a 10/04/2009

Certificação Número: 2009031213590448375930

Informação obtida em 08/04/2009, às 14:35:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

27/04/09
- 40 -
946/2009
Ancoia



Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

File. 44
946/2009
 Extrato

BP350214142207240

02/04/2009 14:25

Cliente - Conta atual

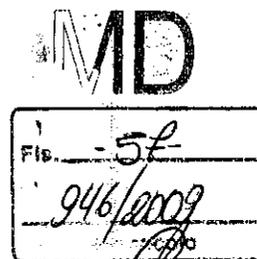
Agência: 717-X
 Conta: 73699-6 A A A DIADEMA AAAD
 Período solicitado: Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/03/2009		Saldo Anterior			600,00
27/03/2009		Cheque Compensado	850109	300,00 D	300,00
31/03/2009		Cheque Compensado	850110	299,19 D	0,81
02/04/2009		SALDO			0,81
JUROS					0
IOF					0



Observatório Municipal de Diadema
Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema



Diadema, 28 de Abril de 2009

Justificativa da Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema

O Observatório atua na área de astronomia e possui como público alvo criança do ensino pré-escolar, fundamental e médio ensinando conceitos básicos de astronomia como pontos cardeais, eclipses, Sistema Solar e mapa celeste. Conteúdo este que não é aprofundado nas escolas.

Para que as atividades e o funcionamento no observatório esteja em sincronismo a necessidade, que haja manutenção constante em seus equipamentos:

- 1º - telescópio refletor de 400mm (16 polegadas), com distância focal de 1830mm;
- 2º - montagem equatorial para acompanhamento e astrofotografia;
- 3º - telescópios de pequeno porte necessitam de manutenção constante;
- 4º - engrenagem da cúpula, que faz girar tem desgaste e deve ser feita manutenção constantemente;
- 5º - Para que possamos fazer um bom reconhecimento do céu o telescópio tem que estar com suas oculares conservadas e limpas, não contendo fungos, que prejudica a observação dos astros em geral;
- 6º - o prédio do Observatório, necessita que o departamento de obras, nos de melhor suporte na manutenção do mesmo, para continuarmos com o atendimento de qualidade as escolas e público em geral.

atenciosamente


Carlos J. R. Santana
Coordenador Geral



Observatório Municipal de Diadema
Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema

MD
Fis. - 58
946/2009
Arquivo

Diadema, 28 de Abril de 2009

Processo 238/09
Data 28/04/09

Esclarecimento da Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema

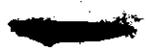
Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema vêm utilizando o espaço, público desde 1992, quando foi fundada, firmando assim um convenio, com a prefeitura e secretaria de educação, por este local ser o 2º ponto mais alto do município e apresentar condições favoráveis.

E como o centro cultural Inamar também se encontra no mesmo espaço e possui salas, que utilizamos para dar palestras voltada a astronomia, cursos, eventos e etc.

Este foi o melhor espaço escolhido pela prefeitura para ser construído o prédio do Observatório Municipal de Diadema.

Sendo assim todos os documentos comprovando o atendimento as escolas e público geral, estão em poder da Secretaria de educação.

Atenciosamente,


Carlos J. R. Santana
Coordenador Geral

5936199
97

IMPRIMIR VOLTAR

Fls.	59
	946/2009
	Costo



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58127358/0001-60
Razão Social: ASSOC DE ASTRON E ASTROF DE DIADEMA A A A D
Endereço: AV ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO 1322 / INAMAR / DIADEMA / SP / 9970-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2009 a 15/09/2009

Certificação Número: 2009081717474997199708

Informação obtida em 17/08/2009, às 17:47:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

5036/2009
98



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fls.	-60-
	946/2009
	Procolo

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE ASTRONOMIA E ASTROFISICA DE DIADEMA - AAAD
CNPJ: 58.127.358/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

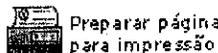
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:27:56 do dia 22/07/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2010.

Código de controle da certidão: **3DB2.3BC1.241A.CE6B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página para impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 031852009-21034010

5936/09
77
Fls. -61-
946/2009
Protocolo

Nome: ASSOCIACAO DE ASTRONOMIA E ASTROFISICA DE DIADEMA - AA
CNPJ: 58.127.358/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A emissão desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 03/04/2009.
Válida até 30/09/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 63 -
946/2009
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 070/09 (Nº 050/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 946/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema, objetivando o atendimento de munitípes, de estudantes e de profissionais de educação em atividades educacionais voltadas ao estudo da astronomia, da astrofísica, de geografia e de ciências.

O Município repassará, mensalmente, para a Entidade, a quantia de R\$ 8.000,00 (da qual esta última lhe prestará as devidas contas), devendo, ainda, participar das atividades a serem desenvolvidas e, quando necessário, produzir e reproduzir materiais didáticos impressos ou audiovisuais de caráter didático-científico a serem utilizados pelos professores da rede municipal de ensino.

A Entidade, por sua vez, deverá realizar oficinas para discutir os conceitos básicos de Astronomia, Física, Astrofísica, Geografia e Ciências com alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos das Escolas Municipais e Espaços Conveniados e alunos do Programa Adolescente Aprendiz.

A contratação de instrutores e especialistas para desenvolver as atividades junto aos alunos, professores e munitípes será também de responsabilidade da Entidade.

O Convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o prazo-limite de 05 anos.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 29 de setembro de 2.009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -64-
346/2009
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 070/09 (Nº 050/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 946/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema, objetivando o atendimento de munícipes, de estudantes e de profissionais de educação em atividades educacionais voltadas ao estudo da astronomia, da astrofísica, de geografia e de ciências.

Em relação aos estudantes, serão contemplados alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos das Escolas Municipais e Espaços Conveniados e alunos do Programa Adolescente Aprendiz, aos quais serão oferecidas oficinas em que serão discutidos conceitos básicos de Astronomia, Física, Astrofísica, Geografia e Ciências

Para garantir a consecução das atividades, o Município repassará para a Entidade, a quantia mensal de R\$ 8.000,00.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor enfatiza que “há muitos anos, a Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema – AAAD - vem atuando para a difusão de cultura de toda a comunidade diademense, notadamente no estudo da astronomia e da astrofísica”.

Alega, ainda, que “a proposta de trabalho que a AAAD apresenta vem ao encontro das necessidades dos professores, educadores, alunos e a comunidade em geral, na apropriação dos conceitos e vivências científicas, desenvolvendo práticas da Astronomia”.

Por fim, afirma que “os objetivos da entidade também estão em consonância com a proposta curricular das escolas municipais de Diadema, que têm, nos seus eixos estruturantes, a preocupação com as diferentes linguagens, como aspecto fundante de uma educação com vistas às transformações necessárias para um mundo melhor”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 29 de setembro de 2009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

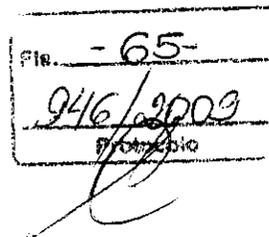
Ver. TALABUFUBIRAJARACERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 070/2009, PROCESSO Nº 946/2009.

Por intermédio do Ofício ML nº 050/2009, protocolizado nesta Casa no dia 24 de setembro de 2009, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema.

Visa o Projeto de Lei em exame autorização legislativa para o município de Diadema firmar convênio com a referida associação, objetivando o atendimento de munícipes, de estudantes e de profissionais da educação, no desenvolvimento de atividades educacionais e culturais relativas ao estudo da astronomia, da astrofísica, da geografia e de ciências.

As obrigações de município estão delineadas nas cláusula terceira da minuta de convênio, que é parte integrante do projeto de lei, destacando-se a obrigação de o município repassar mensalmente parcelas no valor de R\$8.000,00 para a mencionada associação .

As obrigações da Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema estão estampadas na cláusula quatro, destacando-se como principais a de realizar oficinas para discutir conceitos básicos de astronomia, física, astrofísica, geografia e ciências com alunos da educação infantil, do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos e das escolas municipais, além de aplicar os recursos financeiros repassados pelo município na execução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do projeto de lei em comento, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados na dotação codificada sob nº 08.212.365.0007.2.032/335043 do vigente orçamento, para cobrir as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada.

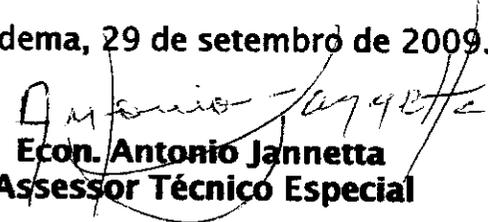
Ressalte-se que o custo estimado do convênio a ser celebrado é de R\$ 96.000,00, eis que é de um ano o prazo de sua vigência, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de cinco anos.

Frise-se, por último, que a Associação fica obrigada a prestar contas anual e mensalmente das parcelas recebidas, sob pena de suspensão dos repasses.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2009, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

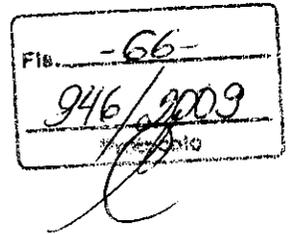
Diadema, 29 de setembro de 2009.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 070/2009

PROCESSO Nº 946/2009

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ASTRONOMIA E ASTROFÍSICA DE DIADEMA

RELATOR: VEREADOR LAERCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Busca o Chefe do Executivo, via presente Projeto de Lei, obter desta Casa Legislativa autorização para o Poder Executivo, celebrar convênio com a Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema - AAAD, sediada na Av. Antonio Sylvio Cunha Bueno nº 1322, Jardim Inamar, Diadema.

Acompanha a presente propositura minuta do convênio a ser firmado, que faz parte integrante do Projeto de Lei em apreço.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Por intermédio do Ofício ML nº 050/2009, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 24 de setembro último, o Chefe do Executivo submete à apreciação plenária, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de convênio com a Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema, objetivando dar atendimento a munícipes, estudantes e profissionais da educação, voltados ao desenvolvimento de atividades educacionais e culturais relativas ao estudo da astronomia, da astrofísica, de geografia e de ciências.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 67
946/2009
Protocolo

As obrigações dos convenientes estão estipuladas nas cláusulas terceira e quarta na referida minuta de convênio.

Compete ao município, entre outras obrigações, transferir à AAAD recursos financeiros no valor mensal de R\$ 8.000,00, devendo proceder a avaliação das atividades técnicas, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, exercendo o controle e a fiscalização do convênio através da Secretaria Municipal de Educação.

Cabe à mencionada associação, entre outras, assegurar ao município o assessoramento, orientação, fiscalização e participação na implantação e no desenvolvimento do plano de trabalho e realizar oficinas para discutir os conceitos básicos de astronomia, física e astrofísica com alunos da educação infantil, do ensino fundamental e educação de jovens e adultos, além de aplicar os recursos financeiros repassados pelo município estritamente na execução dos objetivos estabelecidos nos convênio a ser firmado.

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, tendo em vista que a AAAD vem atuando desde a data de sua fundação, ocorrida em 1992, na difusão de cultura de toda comunidade diademense, notadamente no estudo da astronomia e da astrofísica, sendo a única entidade que oferece tais serviços na região e, inclusive, coloca à disposição dos interessados o observatório municipal de Diadema.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Sr. Assessor Técnico Especial, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura, face a existência de recursos disponíveis, consignados na dotação codificada sob nº 08.212.365.0007.2.032/335043, da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei.

Ressalte-se que o repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil após a publicação do termo de convênio e as demais parcelas serão repassadas mensalmente no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da segunda parcela e, assim, sucessivamente.

Diante de todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2009, na forma como se encontra redigido.

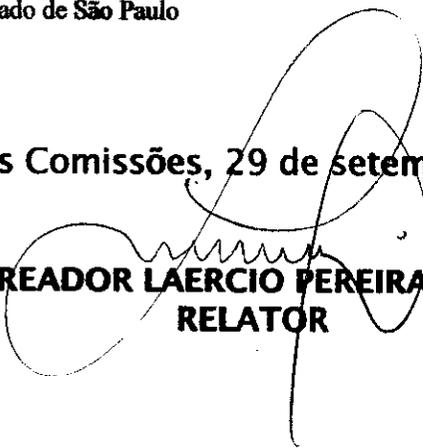


Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 68 -
946/2009
Procedimento

Salas das Comissões, 29 de setembro de 2009.


VEREADOR LAERCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2009, nº 050/2009 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema, objetivando o atendimento de estudantes, profissionais de educação e munícipes em geral, em atividades voltadas ao estudo da astronomia e astrofísica.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o convênio poderá ser rescindido, ocorrendo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; por denúncia de uma das partes convenientes ou por acordo.

Salas das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
(Vice-Presidente)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)